



**RESOLUÇÃO CRP-11 Nº 004/2012.**  
**DE 27 DE AGOSTO DE 2012.**

*Revoga as Resoluções CRP-11 Nº 002/2010, de 04 de dezembro de 2010, Resolução CRP-11 Nº 001/2011 de 12 de fevereiro de 2011 e Resolução CRP-11 Nº 002/2011, de 04 de abril de 2011, e dispõe sobre a concessão e valores de ajudas de custo a serem pagas pelo Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região – CRP-11 e dá outras providências.*

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO**, com jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766 de 20 de dezembro de 1971, e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP Nº 012/2012;

CONSIDERANDO que este Conselho poderá expedir os atos normativos necessários ao pleno desempenho das atribuições que lhe compete, em consonância com as Resoluções do Conselho Federal de Psicologia.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o critério para o pagamento de Ajudas de Custo aos Conselheiros, Convidados, Empregados, Funcionários, Prestadores de Serviços e Fiscais (em caso específico desta resolução) do CRP-11, quando no exercício de atividades determinadas por este Conselho.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam Revogadas as Resoluções CRP-11 Nº 002/2010, de 04 de dezembro de 2010, Resolução CRP-11 Nº 001/2011 de 12 de fevereiro de 2011 e Resolução CRP-11 Nº 002/2011, de 04 de abril de 2011.

**Art. 2º** - Fica extinto o termo "Diárias", sendo este, substituído pelo termo Ajudas de Custo.



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA  
11ª REGIÃO/CRP 11

**Art. 3º** - As Ajudas de Custo serão concedidas aos Conselheiros, Convidados, Empregados, Funcionários, Prestadores de Serviços ou a Fiscais (conforme disposto no Art. 6º desta resolução) quando em deslocamento fora do município sede, a serviço do Conselho, exclusivamente para cobrir despesas com alimentação e transporte urbano e seus valores serão os dispostos no **ANEXO I** da presente resolução.

**§1º** - Em caso de viagens cujo valor da passagem seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), o referido valor será custeado pela ajuda de custo concedida pelo CRP-11.

**§2º** - Os valores pagos a título de ajudas de custo somente deverão ser utilizadas quando da chegada ao local de destino.

**§3º** - As despesas com hospedagem, quando necessária, serão providas pelo Conselho Regional de Psicologia, salvo acordo entre as partes.

**Art. 4º** - Poderão ser concedidas, pela Presidente do Conselho, até o limite de 03 (três) ajudas de custo por beneficiário em um mesmo deslocamento. Acima deste limite, as ajudas de custo somente serão concedidas a critério da Diretoria.

**§1º** - A ajuda de custo recebida e não utilizada por motivo de cancelamento ou redução do tempo de viagem, deverá ser devolvida no prazo de 05 (cinco) dias após o cancelamento da viagem ou retorno.

**Art. 5º** - Poderá ser concedida ajuda de custo no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por turno, a Conselheiros ou Convidados Especiais, residentes no mesmo município do evento, quando convocados pelo Conselho para eventos de natureza institucional, tal como reuniões ou a serviço do Conselho, consoante deliberação da Diretoria.

**§1º** - Os beneficiários de ajudas de custo para as reuniões, constante no Art. 3º da presente resolução, não farão jus à ajuda de custo do caput deste artigo.

**Art. 6º** - Será concedida ajuda de custo no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para os Fiscais do CRP-11, no efetivo exercício de suas funções, após aprovação da Diretoria, quando for necessário realizar trabalho de fiscalização em cidade distinta do domicílio da Sede e Seções do CRP-11, mas dentro do mesmo Estado.



**§1º** - A ajuda de custo constante no caput deste artigo será para cobrir as despesas de alimentação e transporte urbano na cidade onde o Fiscal for desenvolver suas atividades, sendo esta, obrigatoriamente, diversa da cidade da Sede ou Seção do CRP-11.

**§2º** - A ajuda de custo constante no caput deste artigo limita-se a atividades de fiscalização num raio de até 200 (duzentos) quilômetros da Sede ou Seções do CRP-11.

**§3º** - Caso ultrapassado o limite disposto no §2º, haverá a concessão da ajuda de custo disposta no Art. 3º da presente resolução.

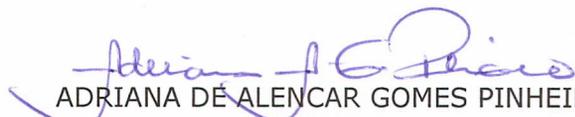
**§4º** - Caso o Fiscal realize duas fiscalizações, no mesmo dia, em cidades distintas, mas vizinhas, esse somente fará jus a 01 (uma) ajuda de custo constante no caput deste artigo.

**§5º** - Os beneficiários das ajudas de custo do Art. 3º da presente resolução não farão jus ao benefício do caput deste artigo.

**Art. 7º** - Por provocação de um ou mais Conselheiros e, em decorrência de atualização de despesas, os valores dispostos na presente resolução poderão sofrer reajuste conforme deliberação da assembleia geral ordinária.

**Art. 8º** - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Resolução entre em vigor na data de sua aprovação em Reunião de Plenária.

  
ADRIANA DE ALENCAR GOMES PINHEIRO.  
Conselheira-Presidente.



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA  
11ª REGIÃO/CRP 11

ANEXO I

<b>Ajudas de Custo</b>	<b>Valor</b>
Conselheiros, empregados, prestadores de serviço e convidados em viagem com duração de 1 (um) dia.	R\$ 250,00
Conselheiros, empregados, prestadores de serviço e convidados em viagem com duração de mais de 1 (um) dia.	R\$ 215,00
Conselheiros, empregados, prestadores de serviço e convidados em viagem ao exterior sem hospedagem.	U\$ 300,00
Conselheiros, empregados, prestadores de serviço e convidados em viagem ao exterior com hospedagem.	U\$ 120,00